

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.175, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Alteração a pedido do anexo da Resolução Autorizativa nº 7.452, de 13 de novembro de 2018, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005648/2018-03, resolve:

Art. 1º Alterar a pedido o anexo da Resolução Autorizativa nº 7.452, de 13 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Ivaiporã - Ponta Grossa C2, com 60m (sessenta metros) de largura, localizada nos municípios de Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Ipiranga, Ivaí, Manoel Ribas, Ponta Grossa, Prudentópolis e Reserva, localizada no estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.175, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A área de terra de que tratam as tabelas a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante nas tabelas.

LT 525 kV Ivaiporã – Ponta Grossa C2			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	431.533,62	7.297.968,15	22S
2	431.560,71	7.297.995,90	22S
3	435.519,92	7.297.960,54	22S
4	439.883,34	7.298.278,77	22S
5	443.654,15	7.297.414,69	22S
6	448.741,48	7.294.683,93	22S
7	449.292,92	7.293.947,96	22S
8	449.402,26	7.293.659,85	22S
9	449.434,41	7.293.390,07	22S
10	450.163,11	7.292.786,59	22S
11	452.576,39	7.289.565,72	22S
12	454.744,45	7.287.606,99	22S
13	456.712,49	7.284.192,08	22S
14	458.918,02	7.279.551,23	22S
15	460.547,62	7.276.733,83	22S
16	465.653,55	7.268.455,70	22S
17	467.461,39	7.265.390,27	22S
18	469.877,51	7.263.799,00	22S
19	476.719,60	7.260.941,00	22S
20	480.157,99	7.259.900,69	22S
21	485.714,33	7.258.423,07	22S
22	491.544,51	7.253.845,77	22S
23	503.471,34	7.247.467,64	22S
24	508.446,81	7.243.863,97	22S
25	510.270,75	7.241.999,50	22S
26	518.319,08	7.236.105,45	22S
27	523.243,99	7.232.829,07	22S
28	528.707,06	7.231.736,12	22S
29	533.104,74	7.231.304,25	22S
30	536.976,79	7.231.436,54	22S
31	543.616,91	7.229.291,70	22S
32	544.797,01	7.229.466,49	22S
33	552.303,75	7.229.145,34	22S
34	557.659,24	7.229.647,35	22S
35	562.388,20	7.228.659,15	22S
36	565.652,36	7.225.501,20	22S

37	568.117,46	7.225.150,00	22S
38	568.189,34	7.225.079,15	22S
39	568.088,67	7.225.093,51	22S
40	565.624,23	7.225.444,92	22S
41	562.358,94	7.228.603,97	22S
42	557.655,82	7.229.586,77	22S
43	552.305,27	7.229.085,22	22S
44	544.800,15	7.229.406,31	22S
45	543.611,83	7.229.230,30	22S
46	536.968,35	7.231.376,22	22S
47	533.102,82	7.231.244,15	22S
48	528.698,22	7.231.676,70	22S
49	523.220,61	7.232.772,55	22S
50	518.284,72	7.236.056,25	22S
51	510.231,31	7.241.954,02	22S
52	508.407,49	7.243.818,37	22S
53	503.439,44	7.247.416,66	22S
54	491.511,59	7.253.795,33	22S
55	485.686,99	7.258.368,25	22S
56	480.141,59	7.259.842,97	22S
57	476.699,30	7.260.884,46	22S
58	469.849,21	7.263.745,80	22S
59	467.416,77	7.265.347,81	22S
60	465.602,17	7.268.424,70	22S
61	460.496,10	7.276.703,05	22S
62	458.864,86	7.279.523,29	22S
63	456.659,31	7.284.164,18	22S
64	454.697,19	7.287.568,83	22S
65	452.531,85	7.289.525,10	22S
66	450.119,35	7.292.744,91	22S
67	449.377,67	7.293.359,15	22S
68	449.343,56	7.293.645,45	22S
69	449.239,82	7.293.918,76	22S
70	448.701,42	7.294.637,33	22S
71	443.632,89	7.297.358,01	22S
72	439.878,72	7.298.218,27	22S
73	435.521,84	7.297.900,52	22S
74	431.585,77	7.297.935,68	22S
75	431.572,79	7.297.922,38	22S
76	431.580,81	7.297.933,40	22S